

TRIBUNAL DA FUNÇÃO PÚBLICA

Recurso interposto em 7 de julho de 2014 — ZZ/Comissão

(Processo F-62/14)

(2014/C 361/46)

Língua do processo: francês

Partes

Recorrente: ZZ (representante: M.-A. Lucas, advogado)

Recorrida: Comissão Europeia

Objeto e descrição do litígio

Função Pública — Pedido de anulação de uma decisão da Comissão de não admitir a recorrentes às provas de tradução — Concurso EPSO (AD/263/13) para a constituição de uma reserva de recrutamento de tradutores de língua italiana.

Pedidos da recorrente

- Anulação da decisão de 19 de novembro de 2013 que não admitiu a recorrente às provas de tradução;
- anulação, se necessário, da Decisão de 27 de março de 2014 que indeferiu a reclamação da recorrente;
- condenação da Comissão nas despesas.

Recurso interposto em 12 de julho de 2014 — ZZ/Comissão

(Processo F-64/14)

(2014/C 361/47)

Língua do processo: francês

Partes

Recorrente: ZZ (representante: A. Lucas, advogado)

Recorrida: Comissão Europeia

Objeto e descrição do litígio

Função Pública — Pedido de anulação de uma decisão da Comissão de não admitir a recorrente às provas de tradução do concurso EPSO/AD/263/13 para a constituição de uma lista de reserva de recrutamento de tradutores de língua italiana.

Pedidos da recorrente

- Anular a decisão de 19/11/2013 de não admitir a recorrente às provas de tradução;

- Anular, se necessário, a decisão de 2/4/2014 de indeferir a reclamação da recorrente;
- Condenar a Comissão Europeia na totalidade das despesas.

Recurso interposto em 15 de julho de 2014 — ZZ/Comissão

(Processo F-66/14)

(2014/C 361/48)

Língua do processo: francês

Partes

Recorrente: ZZ (representante: S. Orlandi, advogado)

Recorrida: Comissão Europeia

Objeto e descrição do litígio

Função pública — Pedido de declaração da ilegalidade e da inaplicabilidade do artigo 9.º das Disposições Gerais de Execução (DGE) do artigo 11.º, n.º 2 do anexo VIII do Estatuto, de 3 de março de 2011, e de anulação da decisão relativa à transferência dos direitos à pensão da recorrente para o regime de pensões da União que aplica estas novas DGE.

Pedidos da recorrente

- Declaração da ilegalidade e, por conseguinte, da inaplicabilidade do artigo 9.º das Disposições Gerais de Execução do artigo 11.º, n.º 2, do anexo VIII do Estatuto;
 - anulação da decisão, de 4 de outubro de 2013, de bonificar os direitos à pensão adquiridos pela recorrente antes da sua entrada ao serviço, no âmbito da transferência destes para o regime de pensões das instituições da União Europeia, nos termos das Disposições Gerais de Execução do artigo 11.º, n.º 2, do anexo VIII do Estatuto, de 3 de março de 2011;
 - condenação da Comissão nas despesas.
-